

ANEXO

(a que se refere o art. 1º do Decreto NE nº 199, de 20 de abril de 2018)

A descrição perimétrica do terreno de que trata este decreto é a seguinte: inicia-se na coordenada 472590:7949942 e segue por 40 m até a coordenada 472630:7949953 onde se finaliza a área embargada. O trecho da rede totaliza uma extensão de 40 m de comprimento por 15 m de largura, totalizando uma área de servidão de 600 m².

DECRETO NE Nº 200, DE 20 DE ABRIL DE 2018.

Declara de utilidade pública, para constituição de servidão, terreno necessário à construção da Linha de Distribuição 2 Santa Luzia 1/Vespasiano 2, de 138 kV, circuito duplo com a LD BH Horto/Vespasiano 2, de 138 kV, do Sistema Cemig, no Município de Santa Luzia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública, para constituição de servidão, o terreno situado no Município de Santa Luzia, conforme a descrição perimétrica constante no Anexo.

Parágrafo único – A declaração de utilidade pública de que trata o caput se estende às benfeitorias porventura existentes no terreno.

Art. 2º – O terreno descrito no Anexo é necessário à construção da Linha de Distribuição 2 Santa Luzia 1/Vespasiano 2, de 138 kV, circuito duplo com a LD BH Horto/Vespasiano 2, de 138 kV, do Sistema Cemig, no Município de Santa Luzia.

Art. 3º – A Cemig Distribuição S.A. fica autorizada a promover a constituição de servidão no terreno descrito no Anexo e eventuais benfeitorias, podendo, para efeito de imissão na posse, alegar a urgência de que trata o art. 15 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 4º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 20 de abril de 2018; 230º da Inconfidência Mineira e 197º da Independência do Brasil.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

ANEXO

(a que se refere o art. 1º do Decreto NE nº 200, de 20 de abril de 2018)

A descrição perimétrica do terreno de que trata este decreto é a seguinte: partindo da Torre 10, o caminho toma o rumo de 8°45'02"NO, atingindo o vértice MV01, distanciando 80,06 m da Torre 10. No vértice MV01, defletido de 87°51'09" para direita, o caminho toma o rumo de 79°06'07"NE, atingindo o vértice MV02, distanciando 140,00 m do vértice MV01. No vértice MV02, defletido de 36°42'01" para esquerda, o caminho toma o rumo de 42°24'06"NE, atingindo o vértice MV02A, distanciando 600,05 m do vértice MV02. No vértice MV02A, defletido de 26°48'21" para direita, o caminho toma o rumo de 69°12'27"NE, atingindo o vértice MV03, distanciando 442,01 m do vértice MV02A. No vértice MV03, defletido de 25°23'49" para esquerda, o caminho toma o rumo de 43°48'38"NE, atingindo o vértice MV04, distanciando 1.483,59 m do vértice MV03. No vértice MV04, defletido de 31°27'00" para esquerda, o caminho toma o rumo de 12°21'39"NE, atingindo o vértice MV05, distanciando 765,56 m do vértice MV04. No vértice MV05, defletido de 40°09'28" para esquerda, o caminho toma o rumo de 27°47'50"NO, atingindo o vértice MV06, distanciando 433,22 m do vértice MV05. No vértice MV06, defletido de 16°24'11" para esquerda, o caminho toma o rumo de 44°12'01"NO, atingindo o vértice MV07, distanciando 911,86 m do vértice MV06. No vértice MV07, defletido de 20°07'06" para direita, o caminho toma o rumo de 24°04'55"NO, atingindo o vértice MV08, distanciando 413,01 m do vértice MV07. No vértice MV08, defletido de 17°48'15" para direita, o caminho toma o rumo de 6°16'40"NO, atingindo o vértice MV09, distanciando 2.089,60 m do vértice MV08. No vértice MV09, defletido de 68°45'31" para esquerda, o caminho toma o rumo de 75°02'11"NO, atingindo o vértice MV10, distanciando 1.376,02 m do vértice MV09. No vértice MV10, defletido de 0°43'46" para esquerda, o caminho toma o rumo de 75°45'58"NO, atingindo o vértice MV11, distanciando 1.513,10 m do vértice MV10. No vértice MV11, defletido de 33°58'04" para esquerda, o caminho toma o rumo de 70°15'58"SO, atingindo o vértice MV12, distanciando 688,93 m do vértice MV11. No vértice MV12, defletido de 27°41'42" para direita, o caminho toma o rumo de 82°02'20"NO, atingindo o vértice MV13, distanciando 1.569,19 m do vértice MV12. No vértice MV13, defletido de 17°23'18" para esquerda, o caminho toma o rumo de 80°34'22"SO, atingindo o vértice MV14, distanciando 1.043,66 m do vértice MV13. No vértice MV14, defletido de 21°13'55" para esquerda, o caminho toma o rumo de 59°20'27"SO, atingindo o vértice MV15, distanciando 1.165,68 m do vértice MV14. No vértice MV15, defletido de 10°52'52" para direita, o caminho toma o rumo de 70°13'18"SO, atingindo o vértice MV16, distanciando 1.132,27 m do vértice MV15. No vértice MV16, defletido de 58°46'00" para direita, o caminho toma o rumo de 51°00'42"NO, atingindo o vértice MV17, distanciando 363,95 m do vértice MV16. No vértice MV17, defletido de 10°24'50" para direita, o caminho toma o rumo de 40°35'52"NO, atingindo o vértice MV18, distanciando 166,65 m do vértice MV17. No vértice MV18, defletido de 25°36'08" para direita, o caminho toma o rumo de 14°59'44"NO, atingindo o vértice SE Vespasiano 2, distanciando 90,00 m do vértice MV18, encerrando o caminho da linha que totaliza 16.468,43 m de extensão, perfazendo uma área total de 378.773,89 m².

DECRETO NE Nº 201, DE 20 DE ABRIL DE 2018.

Declara de utilidade pública, para constituição de servidão, terrenos necessários à construção da Rede de Distribuição Rural Unai, de 13,8 kV, do Sistema Cemig, no Município de Unai.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1º – Ficam declarados de utilidade pública, para constituição de servidão, os terrenos situados no Município de Unai, compreendidos dentro de uma faixa com largura de 15 m, conforme as descrições perimétricas constantes no Anexo.

Parágrafo único – A declaração de utilidade pública de que trata o caput se estende às benfeitorias porventura existentes nos terrenos.

Art. 2º – Os terrenos descritos no Anexo são necessários à construção da Rede de Distribuição Rural Unai, de 13,8 kV, do Sistema Cemig, no Município de Unai.

Art. 3º – A Cemig Distribuição S.A. fica autorizada a promover a constituição de servidão nos terrenos descritos no Anexo e eventuais benfeitorias, podendo, para efeito de imissão na posse, alegar a urgência de que trata o art. 15 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 4º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 20 de abril de 2018; 230º da Inconfidência Mineira e 197º da Independência do Brasil.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

ANEXO

(a que se refere o art. 1º do Decreto NE nº 201, de 20 de abril de 2018)

As descrições perimétricas dos terrenos de que trata este decreto são as seguintes:

I – partindo de uma rede de distribuição de energia elétrica existente no ponto denominado estação E00, de coordenadas UTM 271634:8188425, segue, com um ângulo de 87°20' à esquerda, por uma distância de 64 m até chegar à estação E01, de coordenadas UTM 271570:8188425; segue daí, com um ângulo de 00°00', por uma distância de 61 m até chegar à estação E02, de coordenadas UTM 271509:8188425; segue daí, com um ângulo de 00°00', por uma distância de 60 m até chegar à estação E03, de coordenadas UTM 271449:8188425; segue daí, com um ângulo de 00°00', por uma distância de 63 m até chegar à estação E04, de coordenadas UTM 271386:8188424; segue daí, com um ângulo de 00°00', por uma distância de 190 m até chegar à estação E05, de coordenadas UTM 271196:8188424; segue daí, com um ângulo de 00°00', por uma distância de 228 m até chegar à estação E06, de coordenadas UTM 270968:8188424; segue daí, com um ângulo de 00°00', por uma distância de 149 m até chegar à estação E07, de coordenadas UTM 270819:8188424; segue daí, com um ângulo de 00°00', por uma distância de 144 m até chegar à estação E08, de coordenadas UTM 270675:8188423; segue daí, com um ângulo de 00°00', por uma distância de 170 m até chegar à estação E09, de coordenadas UTM 270505:8188423; segue daí, com um ângulo de 00°00', por uma distância de 160 m até chegar à estação E10, de coordenadas UTM 270345:8188423; segue daí, com um ângulo de 00°00', por uma distância de 79 m até chegar à estação E11, de coordenadas UTM 270278:8188422; segue daí, com um ângulo de 15°57' à direita, por uma distância de 80 m até chegar à estação E12, de coordenadas UTM 270201:8188443; segue daí, com um ângulo de 00°00', por uma distância de 83 m até chegar à estação E13, de coordenadas UTM 270121:8188466; segue daí, com um ângulo de 00°00', por uma distância de 83 m até chegar à estação E14, de coordenadas UTM 270041:8188488; segue daí, com um ângulo de 00°00', por uma distância de 80 m até chegar à estação E15, de coordenadas UTM 269963:8188509; segue daí, com um ângulo de 00°00', por uma distância de 162 m até chegar à estação E16, de coordenadas UTM 269802:8188554; segue daí, com um ângulo de 09°10' à direita, por uma distância de 168 m até chegar à estação E17, de coordenadas UTM 269649:8188624; segue daí, com um ângulo de 00°00', por uma distância de 158 m até chegar à estação E18, de coordenadas UTM 269506:8188690; segue daí, com um ângulo de 00°00', por uma distância de 165 m até chegar à estação E19, de coordenadas UTM 269356:8188759; segue daí, com um ângulo de 00°00', por uma distância de 167 m até chegar à estação E20, de coordenadas UTM 269204:8188829; segue daí, com um ângulo de 00°00', por uma distância de 164 m até chegar à estação E21, de coordenadas UTM 269055:8188897; segue daí, com um ângulo de 00°00', por uma distância de 165 m até chegar à estação E22, de coordenadas UTM 268905:8188966; segue daí, com um ângulo de 00°00', por uma distância de 139 m até chegar à estação E23, de coordenadas UTM 268780:8189024; segue daí, com um ângulo de 83°08' à esquerda, por uma distância de 95 m até chegar à estação E24, de coordenadas UTM 268735:8188941; segue daí, com um ângulo de 00°00', por uma distância de 94 m até chegar à estação E25, de coordenadas UTM 268689:8188858; segue daí, com um ângulo de 00°00', por uma distância de 99 m até chegar à estação E26, de coordenadas UTM 268642:8188771; segue daí, com um ângulo de 00°00', por uma distância de 98 m até chegar à estação E27, de coordenadas UTM 268595:8188685; segue daí, com um ângulo de 00°00', por uma distância de 103 m até chegar à estação E28, de coordenadas UTM 268545:8188595; segue daí, com um ângulo de 00°00', por uma distância de 102 m até chegar à estação E29, de coordenadas UTM 268496:8188506; segue daí, com um ângulo de 00°00', por uma distância de 93 m até chegar à estação E30, de coordenadas UTM 268451:8188424; segue daí, com um ângulo de 00°00', por uma distância de 94 m até chegar à estação E31, de coordenadas UTM 268406:8188342; segue daí, com um ângulo de 00°00', por uma distância de 96 m até chegar à estação E32, de coordenadas UTM 268360:8188258; segue daí, com um ângulo de 00°00', por uma distância de 92 m até chegar à estação E33, de coordenadas UTM 268316:8188177; segue daí, com um ângulo de 00°00', por uma distância de 97 m até chegar à estação E34, de coordenadas UTM 268269:8188093; segue daí, com um ângulo de 41°31' à direita, por uma distância de 87 m até chegar à estação E35, de coordenadas UTM 268192:8188052; segue daí, com um ângulo de 00°00', por uma distância de 86 m até chegar à estação E36, de coordenadas UTM 268116:8188012; segue daí, com um ângulo de 00°00', por uma distância de 70 m até chegar à estação E37, de coordenadas UTM 268054:8187979; segue daí, com um ângulo de 00°00', por uma distância de 91 m até chegar à estação E38, de coordenadas UTM 267960:8187930; segue daí, com um ângulo de 10°05' à direita, por uma distância de 98 m até chegar à estação E39, de coordenadas UTM 267866:8187905; segue daí, com um ângulo de 00°00', por uma distância de 95 m até chegar à estação E40, de coordenadas UTM 267774:8187881; segue daí, com um ângulo de 00°00', por uma distância de 98 m até chegar à estação E41, de coordenadas UTM 267679:8187856; segue daí, com um ângulo de 00°00', por uma distância de 93 m até chegar à estação E42, de coordenadas UTM 267589:8187832; segue daí, com um ângulo de 00°00', por uma distância de 110 m até chegar à estação E43, de coordenadas UTM 267505:8187810; segue daí, com um ângulo de 25°39' à esquerda, por uma distância de 76 m até chegar à estação E44, de coordenadas UTM 267445:8187764; segue daí, com um ângulo de 00°00', por uma distância de 57 m até chegar à estação E45, de coordenadas UTM 267399:8187725; segue daí, com um ângulo de 00°00', por uma distância de 124 m até chegar à estação E46, de coordenadas UTM 267298:8187655; segue daí, com um ângulo de 45°18' à direita, por uma distância de 120 m até chegar à estação E47, de coordenadas UTM 267180:8187672; segue daí, com um ângulo de 00°00', por uma distância de 100 m até chegar à estação E48, de coordenadas UTM 267082:8187687; segue daí, com um ângulo de 52°00' à esquerda, por uma distância de 150 m até chegar à estação E49, de coordenadas UTM 266971:8187584, concluindo assim o trecho em embargo; o caminho embargado totaliza 5.500 m de extensão; a faixa de servidão compreende a área de extensão por 15 m de largura, perfazendo-se assim um total de 82.500 m² de ocupação;

II – partindo da divisa da propriedade de Dirceu Júlio Gatto com a propriedade de Francisco Souza Lima Chierichetti, de coordenadas UTM 271823:8188427, segue, com um ângulo de 00°00', por uma distância de 60 m até chegar à estação E04, de coordenadas UTM 271881:8188427; segue daí, com um ângulo de 00°00', por uma distância de 66 m até chegar à estação E05, de coordenadas UTM 271947:8188428; segue daí, com um ângulo de 00°00', por uma distância de 66 m até chegar à estação E06, de coordenadas UTM 272013:8188429; segue daí, com um ângulo de 00°00', por uma distância de 64 m até chegar à estação E07, de coordenadas UTM 272077:8188429; segue daí, com um ângulo de 00°00', por uma distância de 61 m até chegar à estação E08, de coordenadas UTM 272138:8188430; segue daí, com um ângulo de 00°00', por uma distância de 59 m até chegar à estação E09, de coordenadas UTM 272197:8188430; segue daí, com um ângulo de 00°00', por uma distância de 63 m até chegar à estação E10, de coordenadas UTM 272260:8188431; segue daí, com um ângulo de 00°00', por uma distância de 58 m até chegar à estação E11, de coordenadas UTM 272318:8188432; segue daí, com um ângulo de 00°00', por uma distância de 67 m até chegar à estação E12, de coordenadas UTM 272385:8188432; segue daí, com um ângulo de 00°00', por uma distância de 124 m até chegar à estação E13, de coordenadas UTM 272509:8188433; segue daí, com um ângulo de 00°00', por uma distância de 64 m até chegar à estação E14, de coordenadas UTM 272573:8188440; segue daí, com um ângulo de 00°00', por uma distância de 67 m até chegar à estação E15, de coordenadas UTM 272640:8188426; segue daí, com um ângulo de 00°00', por uma distância de 61 m até chegar à estação E16, de coordenadas UTM 272701:8188435; segue daí, com um ângulo de 00°00', por uma distância de 60 m até chegar à estação E17, de coordenadas UTM 272761:8188436; segue daí, com um ângulo de 00°00', por uma distância de 60 m até chegar à estação E18, de coordenadas UTM 272821:8188436; segue daí, com um ângulo de 00°00', por uma distância de 67 m até chegar à estação E19, de coordenadas UTM 272888:8188437; segue daí, com um ângulo de 00°00', por uma distância de 61 m até chegar à estação E20, de coordenadas UTM 272949:8188438; segue daí, com um ângulo de 00°00', por uma distância de 66 m até chegar à estação E21, de coordenadas UTM 273000:8188438; segue daí, com um ângulo de 51°15' à esquerda, por uma distância de 85 m até chegar à estação E22, de coordenadas UTM 273054:8188504; segue daí, com um ângulo de 00°00', por uma distância de 85 m até chegar à estação E23, de coordenadas UTM 273108:8188569; segue daí, com um ângulo de 00°00', por uma distância de 58 m até chegar à estação E24, de coordenadas UTM 273145:8188614; segue daí, com um ângulo de 00°00', por uma distância de 68 m até chegar à estação E25, de coordenadas UTM 273188:8188667; segue daí, com um ângulo de 00°00', por uma distância de 58 m até chegar à estação E26, de coordenadas UTM 273225:8188711; segue daí, com um ângulo de 00°00', por uma distância de 63 m até chegar à estação E27, de coordenadas UTM 273265:8188760, concluindo assim o trecho em embargo; o caminho embargado totaliza 1.611 m de extensão; a faixa de servidão compreende a área de extensão por 15 m de largura, perfazendo-se assim um total de 24.165 m² de ocupação;

III – partindo da propriedade de Arjen Luitje Bijsterveld, no ponto denominado estação E01, de coordenadas UTM 273567:8188021, segue, com um ângulo de 30°31' à esquerda, por uma distância de 50 m até chegar à estação E02, de coordenadas UTM 273571:8187967; segue daí, com um ângulo de 09°16' à esquerda, por uma distância de 442 m até chegar na divisa de propriedade de Arjen Luitje Bijsterveld com a propriedade de Jan Luitje Bijsterveld, de coordenadas UTM 273728:8187559; concluindo assim o trecho inicial em embargo; o caminho embargado totaliza 492 m de extensão; a faixa de servidão compreende a área de extensão por 15 m de largura, perfazendo-se assim um total de 7.380 m² de ocupação;

IV – partindo da divisa da propriedade de Arjen Luitje Bijsterveld com a propriedade de Jan Luitje Bijsterveld, de coordenadas UTM 273728:8187559, segue, com um ângulo de 09°16' à esquerda, por uma distância de 20 m até chegar à estação E03, de coordenadas UTM 273724:8187531; segue daí, com um ângulo de 00°00', por uma distância de 242 m até chegar à estação E04, de coordenadas UTM 273805:8187303; segue daí, com um ângulo de 00°28' à esquerda, por uma distância de 213 m até chegar à estação E05, de coordenadas UTM 273877:8187102; segue daí, com um ângulo de 00°00', por uma distância de 210 m até chegar à estação